

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos da arrecadação da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa à implantação e expansão de pontos de atenção à saúde para pessoas com ludopatia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VI do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30**

.....

§ 1º-A

.....

VI – 1% (um por cento) para o Ministério da Saúde, destinado a:

- a) medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos, nas áreas de saúde;
- b) implantação e expansão de pontos de atenção à saúde voltados ao atendimento multidisciplinar de pessoas com ludopatia, integrados à rede de atenção psicossocial.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo destinar recursos à implantação e expansão de pontos de atenção à saúde voltados ao atendimento multidisciplinar de pessoas com ludopatia, integrados à rede de atenção psicossocial. Trata-se, pois, de medida legislativa para o enfrentamento dessa grave e progressiva doença mental, que é caracterizada pelo desejo

incontrolável de continuar jogando. A patologia é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um transtorno comportamental e está frequentemente associada a diversos fatores de risco e comorbidades, como depressão, ansiedade, uso de substâncias psicoativas e, até mesmo, tentativas de suicídio.

Com efeito, os impactos negativos da doença na população brasileira têm se tornado cada vez mais evidentes, especialmente após a regulamentação das apostas de quota fixa no país, em 2018. Diversas notícias têm sido veiculadas na mídia, contando histórias trágicas de pessoas que sofreram grandes perdas financeiras e de qualidade de vida, devido a adição aos jogos online. Além disso, conforme dados do Ministério da Saúde, apresentados durante a CPI das Bets, implantada nessa casa, estima-se um aumento de mais de 100% nos atendimentos relacionados ao jogo problemático entre os anos de 2023 e 2028.

De fato, o panorama em relação ao avanço de comportamentos problemáticos associados ao jogo é bastante preocupante. O Levantamento Nacional de Álcool e Drogas, realizado pela Secretaria Nacional de Drogas do Ministério da Justiça em 2022, revelou que 25,9% da população brasileira já apostou ou jogou alguma vez na vida, destacando-se os sites de apostas online como uma das modalidades mais recorrentes, tendo sido utilizada por 32,1% dos apostadores. Quanto ao risco para o desenvolvimento da ludopatia, o levantamento mostrou que 14,8% dos jogadores apresentaram risco moderado e 4,4% apresentaram alto risco.

Ademais, a análise do perfil dos indivíduos com jogo problemático revela que a maioria é composta por homens, adultos jovens, com dificuldades financeiras, educação precária, desempregados e sem rede de apoio. Outro dado relevante é que as famílias de baixa renda gastam cerca de 32% a mais com apostas do que as famílias mais ricas. Nesse contexto de prevalência ascendente da doença, atingindo sobretudo as populações mais vulneráveis, a resposta do poder público deve ser célere e estruturada, tanto por meio de políticas públicas quanto por intermédio de ações legislativas.

No que tange às políticas públicas de saúde, o Brasil ainda carece de ações específicas voltadas ao enfrentamento da ludopatia. Em que pesem as iniciativas do Ministério da Saúde no sentido de promover webinários, campanhas de conscientização e elaboração de protocolos, tais medidas não são suficientes diante da complexidade e dos efeitos nocivos do jogo problemático.

Já no que se refere às ações legislativas, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, prevê a destinação de 1% da arrecadação das apostas de quota fixa ao Ministério da Saúde, especificamente para medidas de prevenção, controle e mitigação dos danos sociais decorrentes da prática de jogos. **Nossa proposta, no entanto, vai além das ações preventivas, possibilitando o financiamento de pontos de atenção à saúde voltados ao atendimento multidisciplinar de ludopatas.**

A proposição aqui apresentada dialoga diretamente com a necessidade de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitando os princípios da integralidade e da equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), ao mesmo tempo em que busca garantir acolhimento qualificado dos ludopatas por equipes multiprofissionais, de forma territorializada e articulada com os demais serviços da rede.

Em consonância com as diretrizes da RAPS, a proposição valoriza como premissas da atenção à saúde dos ludopatas: o combate a estigmas e preconceitos, a garantia do acesso e da qualidade dos serviços, e o cuidado integral e interdisciplinar.

Assim, acreditamos que este projeto contribui para a promoção da saúde mental, a redução de danos e a proteção da população vulnerável e, portanto, deve prosperar como resposta concreta aos efeitos nocivos da expansão das plataformas de apostas online sobre a saúde coletiva no país.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN